




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 13/10/2022 17:50		19.598.223-6
CPF Interessado 1: 484.964.999-87		
Interessado 1: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO		
Interessado 2: -		
Assunto: ENSINO SUPERIOR		Cidade: PARANAGUA / PR
Palavras-chave: REGULAMENTACAO		
Nº/Ano 11/2022		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO INCLUSÃO DE PAUTA NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNESPAR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019- D.O.E. 14/08/2019
NIT criado pela Resolução nº 009/2019 – COU/UNESPAR



MEMORANDO Nº 011/2022 – AGITEC/UNESPAR

De Coordenação Geral Agência de Inovação Tecnológica

Para Salete Machado Sirino –Reitora

Data 13/10/2022

Assunto: Grupo de Trabalho sobre o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Tendo em vista a constituição do Grupo de Trabalho para elaboração da Regulamentação Institucional do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação na Universidade Estadual do Paraná, instituído pela Portaria 874/2022-REITORIA/UNESPAR, apresentamos a proposta da Política de Inovação da Unespar, apontada pelo GT como objeto prioritário de apreciação e deliberação institucional.

A Política de Inovação foi elaborada em conformidade com a Lei Nacional da Inovação, aprovada em 2016 e regulamentado em 2018 através do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação Brasileiro (Lei nº 13.243/2016), a partir da Lei nº 10.973/2004 e da Emenda Constitucional no. 85/2015 e aprovação pela Assembleia Legislativa do Paraná (Projeto de Lei nº 662/2020) do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná.

Em atendimento aos preceitos legais, as universidades estaduais devem discutir e implementar ações regulatórias nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão das normas constantes nas leis do Marco Legal, possibilitando a aproximação com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e sociedade organizada em busca do fomento de ambientes promotores de inovação.

Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Resolução nº 009/2019 – COU/UNESPAR
Rua Comendador Correa Junior, nº 117 - Centro- CEP: 83203-560 - Fone: (41) 3423-3644 PARANAGUÁ - PARANÁ
<http://unespar.edu.br> – nit@unespar.edu.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019- D.O.E. 14/08/2019
NIT criado pela Resolução nº 009/2019 – COU/UNESPAR



Por se tratar de ações estratégicas com amplo alcance regimental em nossa Instituição, sugerimos a constituição de um Grupo de Trabalho com membros dos diversos setores envolvidos para discutir e propor a regulamentação do Marco Legal na UNESPAR.

O Grupo de Trabalho teve sua primeira reunião no dia 19 de julho de 2022, via meet, que contou com a participação da doutora Erika Juliana Dmitruk, membro da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia da SETI – Superintendência de Ensino Superior, Tecnologia e Inovação do Paraná, com atuação ativa nas discussões do Marco Legal da Inovação no Ensino Superior.

Após a reunião, foram disponibilizados os documentos norteadores do Marco Legal da Inovação Nacional e Paranaense, bem como documentos orientadores do Grupo de Trabalho de Ciência e Tecnologia da SETI e política de inovação das Universidades Estaduais do Paraná, já implantadas.

Durante os meses de julho e agosto o GT se reuniu, com apoio das advogadas Geovanna Crespi, bolsista formada em Direito e Lara Bianca, Residente formada em Direito, com atuação na Agência de Inovação Tecnológica da Unespar.

Na sequência, foi disponibilizada a proposta de Política de Inovação da Unespar para consulta pública, ficando disponível durante todo o mês de setembro, com a minuta e formulário para apresentação de propostas.

Durante o mês de setembro, período disponível para a consulta pública, foram efetuadas duas matérias jornalísticas para divulgação junto à comunidade acadêmica, bem como dirigentes da Unespar.

Finalizado o prazo e sem apresentação de propostas, os membros do GT encaminham a proposta de Resolução instituindo a Política de Inovação da

Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Resolução nº 009/2019 – COU/UNESPAR

Rua Comendador Correa Junior, nº 117 - Centro- CEP: 83203-560 - Fone: (41) 3423-3644 PARANAGUÁ - PARANÁ
<http://unespar.edu.br> – nit@unespar.edu.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019- D.O.E. 14/08/2019
NIT criado pela Resolução nº 009/2019 – COU/UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná, para encaminhamento e deliberação do Conselho Universitário.

Ressaltamos a urgência na deliberação, tendo em vista que para 2023 recursos para fomento de inovação como os vinculados à Ageuni estarão vinculados às Universidades Estaduais com Política de Inovação regulamentadas.

Atenciosamente

Representante da AGITEC (Sebastião Cavalcanti Neto)

Representante das Fundações de Apoio (Danyelle Stringari)

Representante da PRPPG (Thais Gaspar Mendes da Silva)

Representante da PROGESP/PROJUR (Hellem Patricia de Fáveri Turco)

Representante da PROEC (Sérgio Dantas)

Representante da PROPLAN (Roni Simão)

Representante da Reitoria (Sidney Kempa)

Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Resolução nº 009/2019 – COU/UNESPAR

Rua Comendador Correa Junior, nº 117 - Centro- CEP: 83203-560 - Fone: (41) 3423-3644 PARANAGUÁ - PARANÁ
<http://unespar.edu.br> – nit@unespar.edu.br



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando0112022GTMarcoLegalFinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Simão** em 13/10/2022 18:52, **Danyelle Stringari** em 14/10/2022 18:18, **Helem Patricia de Faveri Turco** em 16/10/2022 15:00.

Assinatura Simples realizada por: **Sebastiao Cavalcanti Neto** em 13/10/2022 17:53, **Thais Gaspar Mendes da Silva** em 14/10/2022 07:58, **Sergio Carrazedo Dantas** em 17/10/2022 08:00.

Inserido ao protocolo **19.598.223-6** por: **Sebastiao Cavalcanti Neto** em: 13/10/2022 17:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

4f218a8a04ca192c313194585222a205.

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº xxx/2022

Institui a Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 5, do Estatuto da UNESPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a UNESPAR de acordo com o Marco Legal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 13.243/2016; a Lei nº 10.973/2004; a Lei nº 9.279/1996; a Lei nº 8.958/1994; a Lei Estadual nº 17.314/2012; o Decreto Estadual nº 7.359/2013; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Inovação se destina à Universidade Estadual do Paraná assim como os atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que firmem relação com a universidade no campo da ciência, tecnologia e inovação. Sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de suas atividades fundamentais e indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão), aos organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

Parágrafo único: No âmbito da Universidade Estadual do Paraná a Política de Inovação é coordenada pelo NIT, representado pela Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, instituída pela Resolução 009/2019 e vinculada ao Gabinete da Reitoria.

2 CAPÍTULO

II DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:

I – A Inovação é **ação transversal** que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional.

II – É parte da **missão institucional** da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:

I – Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais.

II – Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

III – Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

IV – Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I.

V – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

VI – Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;

VII – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes e empresas e terceiro setor;

VIII – Apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;

IX – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

X – Ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XI – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XII – Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades e ao sistema produtivo;

XIII – Garantia do direito à informação;

XIV – Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico,

XV – A busca pelo melhor resultado;

XVI – Promoção da internacionalização das suas atividades de PD&I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:

I – Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;

II – Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

III – Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

IV – Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V – Promoção do Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de Gestão de Incubadoras e de Participação no Capital Social de empresas;

VI – Prestação de Serviços Técnicos Especializado e Extensão Tecnológica;

VII – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VIII – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

IX – Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, possibilitando a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;

X – Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas

XI – Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor.

XII – Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica desta Universidade será denominado Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, instituído por Resolução própria, possuindo as seguintes competências:

I – Apresentar ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças proposta de Regimento Interno, que deverá estabelecer: organograma interno, normas referentes a tramitação dos documentos internos e pedidos por ela direcionados, indicando a forma de atuação dos responsáveis pela autuação, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as previsões contidas nesta Política e legislação correlata.

II – Gerir a Política Institucional de Inovação.

III – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;

IV – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da lei;

V – avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma na forma regulamentar;

VI – Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;

VII – Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX – Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

X – Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação desta universidade;

XI – Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada por esta universidade;

XII– Promover e acompanhar o relacionamento da universidade com empresas e terceiro setor;

XIII – Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia desenvolvidos na universidade;

XII – Incentivar a conexão de startups, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

§1º A Universidade deverá prever os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o bom funcionamento da Agência de Inovação Tecnológica, limitado aos recursos recebidos do Governo do Estado.

§2º A representação da Universidade, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da Lei de Propriedade Industrial, bem como pela Lei de Direitos Autorais, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Universidade Estadual do Paraná, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, que estabelecerá em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A Universidade Estadual do Paraná figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§1º Toda pessoa física que não seja servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, professor colaborador, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecido como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado

instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 8º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à Universidade Estadual do Paraná, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 9º O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela Universidade Estadual do Paraná, formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 10º A Universidade Estadual do Paraná pode delegar para Fundação credenciada a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos de regulamento.

Art. 11 É facultado à Universidade Estadual do Paraná celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, ou também pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela Agência de Inovação Tecnológica – AGITEC da Universidade Estadual do Paraná, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 12 Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

I – É garantido ao servidor da Universidade Estadual do Paraná a participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia

e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor nos termos da lei e do regulamento.

II - O servidor da Universidade Estadual do Paraná poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

III - Poderá ser autorizado, ao servidor da Universidade Estadual do Paraná o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

IV - Poderá ser autorizado, ao pesquisador da Universidade Estadual do Paraná com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza, submetido aos interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 13 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

I - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;

II – Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidadas;

III – Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;

IV – Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições

V – Fortalecer a cadeia de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras.

VI – Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional.

VII – Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da universidade e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 A Universidade Estadual do Paraná, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados e praticar extensão tecnológica, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações.

II – A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, no que diz respeito ao objeto e valor da prestação de serviços, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, valor de mercado, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional.

III - O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser compartilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

CAPÍTULO X

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 15 A Universidade Estadual do Paraná poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Devem ser resguardados os interesses da Universidade Estadual do Paraná sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

II – Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela Universidade Estadual do Paraná, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

III – O trâmite dos pedidos de compartilhamento, a ser regulado pela Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, nos termos do Capítulo V desta Resolução, deverá prever a anuência do Direito de Centro, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

IV – O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

V – O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 16 Constituem-se ações estruturantes que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:

I – Regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;

II – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

III – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.

IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

Art. 17 A Agência de Inovação Tecnológica – AGITEC deverá definir em regulamentação interna, normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, xx de xxxxxx de 2022

Reitora



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Protocolo: 19.598.223-6
Assunto: Solicitação inclusão de pauta no Conselho Universitário da Política de Inovação da Unespar.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 13/10/2022 17:52

DESPACHO

Solicitamos encaminhamento para deliberação no Conselho Universitário em regime de urgência devido às exigências dos órgãos de fomento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 19.598.223-6
Assunto: Solicitação inclusão de pauta no Conselho Universitário da Política de Inovação da Unespar.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 08/11/2022 15:22

DESPACHO

Prezado Prof. Sebastião Cavalcanti Neto,

Solicitamos a juntada da minuta de Resolução do COU, com o Regulamento da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. Na sequência, solicitamos o envio do protocolo em tela à Profa. Ivone Ceccato, Secretária dos Conselhos Superiores.

Atenciosamente.

Glaucia Regina Barros Orlandine
Assessora Técnica de Gabinete
Portaria N. 296/2021-Reitoria/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucia Regina Barros Orlandine (XXX.399.059-XX)** em 08/11/2022 15:23.

Inserido ao protocolo **19.598.223-6** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 08/11/2022 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94b121e095bc946c113b0093382a4f6f.



RESOLUÇÃO Nº XXX/2022 – COU/UNESPAR

Aprova a Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.883.217-2;

considerando a deliberação contida na Ata da XXª Sessão Ordinária do Conselho de Universitário da Unespar, realizada no dia 30 de novembro de 2022, no *campus* de XXXXXX, na XXXXX, XX.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXXXX de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 19.598.223-6
Assunto: Solicitação inclusão de pauta no Conselho Universitário da Política de Inovação da Unespar.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 18/11/2022 17:37

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar
Dr. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos seus valiosos préstimos na emissão de Parecer relativo ao proposto em tela.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 18/11/2022 17:39.

Inserido ao protocolo **19.598.223-6** por: **Ivone Ceccato** em: 18/11/2022 17:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ba0e640a43993b20e3b348326dd691.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 19.598.223-6
Assunto: Solicitação inclusão de pauta no Conselho Universitário da Política de Inovação da Unespar.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 21/11/2022 16:59

DESPACHO

Prezada Profa. Dra. Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

O minuta de Resolução está nos termos da legislação vigente, para ser deliberada pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de observar a necessidade de formalizar como Anexo I - REGULAMENTO - o teor de fls. 05 a 14 e incluir às fls. 17: "considerando os incisos III e XVII do Art. 4o do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho".

Atenciosamente.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves (XXX.464.019-XX)** em 21/11/2022 17:00 Local: UNESPAR/PROJUR.

Inserido ao protocolo **19.598.223-6** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 21/11/2022 16:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3613e3a5018ad3ca7a43cb833199237c.